

NETO, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100367; para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:
Exercício financeiro: 2019
Valor do Suprimento: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
Naturezas das despesas: 339030, 339033, 339036 e 339039.
Programa de Trabalho: 01032145585770000 – Aperfeiçoamento de Mecanismo de Fiscalização.
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do suprimento.
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.
Órgão: 02.101
Fonte: Tesouro

Protocolo: 490852

DIÁRIA

PORTARIA Nº 35.450, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 064/2019 - GCRE, protocolizado sob o Expediente nº 2019/10543-0,
RESOLVE:
DESIGNAR à Conselheira ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, matrícula nº 0101359, para participar do "4ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas", no Rio de Janeiro - RJ, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e ½ (meia), para o período de 28 a 30-10-2019.

Protocolo: 490835

PORTARIA Nº 35.451, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
I - DESIGNAR os servidores DOMINGOS RODRIGUES NETO, Analista Auxiliar de Controle, matrícula nº 0100367, e AMARO PIMENTEL FERREIRA, Auditor de Controle, matrícula nº 0100400, para procederem Inspeção no 3º Centro Regional de Saúde (3º CRS) no município de Castanhal - PA, referente aos Processos nº 2012/50516-8; 2013/50117-3; 2014/50453-0 e 2015/50135-6, concedendo-lhes 24 (vinte e quatro) diárias e ½ (meia), no período de 04-11 a 11-12-2019.
II - DESIGNAR o servidor WARLEY DA SILVA ALVES, Assistente de Direção, matrícula nº 0101198, para conduzir a viatura até o município de Castanhal - PA, concedendo-lhe ½ (meia) diária, no dia 04-11-2019.

Protocolo: 490849

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 35.458, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
NOMEAR a servidora RENATA PIQUEIRA DE ANDRADE SOARES, matrícula nº 5616735, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Logística e Patrimônio NS-02, a partir de 01-11-2019.

Protocolo: 490865

PORTARIA Nº 35.455, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
I - DISPENSAR o Tenente Coronel QOPM WALTÚLIO MAUÉS DA GAMA da função de Chefe da Seção de Ajudância de Ordens, a partir de 01-11-2019.
II - DESIGNAR o referido militar, para exercer função de Chefe da Seção de Administração e Segurança, a partir de 01-11-2019.

Protocolo: 490839

RESOLUÇÃO Nº. 19.150 (Processo nº 2013/52449-6)

Altera o art. 12 do Código de Ética e Disciplina dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
CONSIDERANDO o que estabelece o § 2º, do art. 18 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovado pelo Ato nº 63, de 19 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO o que estabelece o art. 17 da Resolução nº 18.523, de 16 de outubro de 2013 (Código de Ética e Disciplina dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará);
CONSIDERANDO o que consta no Expediente nº 2019/10262-5, que contém o projeto de alteração do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará; e,
CONSIDERANDO a manifestação do Conselheiro Presidente Odilon Inácio Teixeira constante da Ata nº 5.686, desta data,
RESOLVE,
unanimemente:

Art. 1º O art. 12 do Código de Ética e Disciplina dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará, instituído pela Resolução nº 18.523, de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12 A Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética funcional dos servidores, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público estadual, será integrada por 3 (três) membros e res-

pectivos suplentes, todos servidores efetivos e estáveis, designados pelo Presidente do Tribunal, dentre aqueles que nunca sofreram punição administrativa ou penal.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O presidente da Comissão será indicado pelo Presidente do Tribunal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código."(NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins" em Sessão Ordinária de 29 de outubro de 2019.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

RESOLUÇÃO Nº 18.523(*) Processo 2013/52.449-6

Institui o Código de Ética e Disciplina dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando o poder regulamentar previsto no art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 81 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará);
Considerando a competência da Corregedoria, em exercer as funções de fiscalização e supervisão da ordem e da disciplina do Tribunal, nos termos do art. 18, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando que os Órgãos Públicos devem agir com transparência, visando, sobretudo, à supremacia do interesse público;
Considerando que entre os princípios básicos da Administração Pública estão os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante na Ata nº 5.177 desta data.

RESOLVE unanimemente:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º Os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará, para os fins de aplicação deste Código, são:

I - os ocupantes dos cargos efetivos, em comissão e temporários.

II - aqueles que, mesmo pertencendo à outra instituição, prestem serviços ou desenvolvam quaisquer atividades junto ao Tribunal de Contas, de natureza permanente, temporária ou excepcional.

Art. 3º Dos servidores mencionados no art. 2º exige-se conduta compatível com os preceitos deste Código e com os demais princípios da moral individual, social e funcional, em especial com os da legalidade, da dignidade, da publicidade, do decoro, do zelo, da eficácia e a consciência dos princípios éticos e morais que devem nortear o servidor, seja no exercício de seu cargo, função ou fora dele.

Parágrafo único. o servidor público deverá sempre observar o elemento ético de sua conduta, zelando pela excelência na prestação de seus serviços, o que contribuirá com a eficiência na realização dos seus atos, mantendo conduta ilibada em sua vida social, sendo compatível ao cargo que ocupa.

Art. 4º Este Código tem como Objetivo:

I - tornar transparentes as regras éticas de conduta dos servidores do Tribunal de Contas, para que a sociedade possa aferir sua integridade e a lisura do processo de apreciação das contas públicas;

II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos dos servidores do Tribunal de Contas;

III - assegurar aos servidores do Tribunal de Contas a preservação de sua imagem e reputação, quando seu comportamento se pautar pelas normas éticas estabelecidas neste Código;

IV - propiciar, no campo ético, regras específicas sobre o conflito de interesses públicos e privados e limitar a utilização de informação privilegiada após o exercício do cargo.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do Tribunal de Contas, no exercício de seu cargo ou função:

I - o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;

II - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;

III - a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;

IV - a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;

V - a integridade;

VI - a independência, a objetividade e a imparcialidade;

VII - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

VIII - o sigilo profissional;

IX - a competência; e

X - o desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.